

2015

Pauta da 6ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

03/03/2015



PAUTA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidar a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro;
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 05/2015, de 25/02/2015;
- Leitura da Mensagem de Lei nº 001/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015;
- Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 – “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 020/2011, de 02 de maio de 2011, que ‘Institui no Município de Ipameri o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nºs 127 e 128, consolidadas e dá outras providências”;
- Leitura da Mensagem de Lei nº 003/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 004/2015;
- Leitura do Projeto de Lei nº 004/2015, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”;



PAUTA

- Leitura da Mensagem de Lei nº 004/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 005/2015;
- Leitura do Projeto de Lei nº 005/2015, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências”;
- Leitura do Ofício GP nº 033/2015, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes financeiros gravados em DVDs referentes ao mês de Outubro/2014;
- Leitura do Ofício GP nº 034/2015, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes financeiros gravados em DVDs referentes ao mês de Novembro/2014;
- Leitura do Ofício 001/2015, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – Informa a nova composição do mesmo;
- Leitura do Ofício nº 018/2015, do FUMPI – Resposta ao Ofício nº 009/2015 do Presidente da Câmara Municipal;
- Leitura do Ofício 304/2015 – GERAT/GO – Circular – dos Correios – Assunto: Atualização do valor de repasse às AGC;
- Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**
 - **Requerimento nº 017/2015** - Em caráter de urgência, o calçamento ou asfaltamento do prolongamento da Avenida Anhanguera, na Vila América, que dá acesso à Vila Enedina Oliveira e Silva”.
 - **Requerimento nº 018/2015** - Em caráter de urgência, reparos no telhado e pintura do prédio onde funciona o Pronto Atendimento Médico 24 horas”.
 - **Requerimento nº 019/2015** - Em caráter de urgência, planejamento à ser desenvolvido pela Secretaria de Infraestrutura, no tocante a operação “tapa



PAUTA

buracos” e/ou recapeamento das ruas, com a possível data de realização, em cada bairro”.

•Convidar o Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 002/2015**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento em agências bancárias e postos de atendimento e dá outras providências”;

- **Requerimento nº 016/2015** - A retificação das atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiência Pública do ano de 2014, abaixo relacionadas, fundamentada nos §§8º e 9º do art. 97 do Regimento Interno.

•Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 020/2015** - Providências no sentido de criar um “Setor Industrial de Serralheria”, com a finalidade específica e de interesse público.

•Convidar o Vereador Ronnideber Luciano para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 021/2015** - Iluminação e Sinalização para o viaduto situado na Avenida Professor Boaventura (alto do Cruzeiro)

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna, o Ilmo. Sr. Carlos Alberto Pereira Rodrigues, Diretor e Agente de Desenvolvimento, para expor sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, bem como para apresentar prestação de contas.



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Março: 10, 17, 24 e 31 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

08 de Março – Semana de Saúde da Mulher no município de Ipameri.

(Lei Municipal nº 2.681/2009)

A data passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Município de Ipameri a “Semana de Saúde da Mulher”, que deverá ocorrer, anualmente, no mês de março, em semana que compreenda o dia 08, data em que se comemora o “Dia Internacional da Mulher”.

As comemorações da Semana de Saúde da Mulher deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo.

As atividades desenvolvidas durante a Semana de Saúde da Mulher deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da administração pública municipal, suas autarquias e fundações, assim como as universidades, empresas públicas e sociedades de economia mista que conta com participação de capital municipal, sempre em local acessível a todos os funcionários, prestadores de serviço e população em geral.

Para meditar

“O lucro do nosso estudo é tornarmo-nos melhores e mais sábios”.

(Michel de Montaigne)

03 de fevereiro “Dia do Meteorologista”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM Nº. 001/2015

IPAMERI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei, que “Altera Lei Complementar nº. 020/2011, de 02 de maio de 2011, que Institui no Município de Ipameri o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nºs 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.”

A aprovação da presente matéria se faz necessária, uma vez que fora aprovada no dia 07 de agosto de 2014 a Lei Complementar nº 147/2014, que Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

Vale ressaltar que a alteração dos termos “**poder e dever**”, no Parágrafo único do 9º artigo, da Lei Municipal nº. 020/2011, de acordo com o inciso I, Art. 7º da Lei Complementar nº 147/2014, se faz necessária, considerando que apesar de não perder o seu caráter imperativo quando empregado, o verbo poder indica faculdade ou possibilidade, enquanto que o verbo dever se mostra adequado a obrigatoriedade à norma.

Outrossim a alteração do inciso I do referido Art. prevê a obrigatoriedade de concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte instaladas em áreas ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária legal incluindo habite-se.

No que se refere ao § 1º Art. 22 da referida Lei, conforme dispõe inciso I, Art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, fica estendido para 05 (cinco) dias, por ocasião de participação em certames públicos o prazo para comprovação da regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Destarte a alteração dos termos “poder e dever” ocorrem nos incisos I e III da Lei Complementar nº 020/2011, para cumprimento do disposto no Art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014. Tal capítulo refere-se as normas de acesso aos mercados, em específico das aquisições públicas.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis, tendo em vista a relevante natureza da proposição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.015.

“Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº. 020/2011, de 02 de maio de 2011, que Institui no Município de Ipameri o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nºs 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 020/2011, que "Institui no Município de Ipameri o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nºs 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta lei complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014, Criando o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 9º da Lei Complementar nº 020/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

“Parágrafo Único. *Nos casos referidos no caput deste artigo, deverá, Art. 7º inciso I, o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:*

I instaladas em áreas ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária legal ou com regulamentação precária, incluindo habite-se; ou

II em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.”

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 020/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - *A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.*

“§ 1º *Na ausência de normas estaduais ou municipais sobre a classificação risco será aplicada resolução do Comitê Gestor da Redesim. A obtenção da licença ou alvará mediante o simples fornecimento por declarações.”*

Art. 4º - Fica alterado o § 1º, do Art. 22 da Lei Complementar nº 020/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”*



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 5º - Fica alterado o Art. 25 da Lei Complementar nº 020/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 - A administração pública municipal:

I deverá realizar processo licitatório destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

III deverá realizar processo licitatório em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Revogado.

§ 2º *Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

§ 3º *A Administração Pública Municipal poderá, justificadamente, nos processos licitatórios estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2.015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 003/2015

IPAMERI, 24 DE FEVEREIRO DE 2015

EXº SR.

LUCIANO CARNEIRO MACHADO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade revisar os vencimentos básicos atribuídos aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo, bem como aos inativos e pensionistas, todos pertencentes ao Quadro Funcional do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Cumprе destacar, que os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro único são comprometidos em prestar seus labores principalmente em favor dos munícipes.

Por fim, saliente-se que a presente Proposta Normativa não constitui violação à Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista enquadrar-se na hipótese prevista no art. 22, parágrafo único, I, a qual autoriza a concessão de reajuste de remuneração derivada de sentença judicial ou determinação legal, ainda que atingido o limite prudencial de despesas com pessoal do Estado.

Após minucioso estudo, conforme Vossas Excelências podem observar em anexo através da Estimativa de Impacto Orçamentário e respectiva Declaração, o valor proposto cumpre o art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007.

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Leis, pedindo aos Edis que aprovem a revisão salarial dos servidores públicos municipais.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 004/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 7,13% (sete vírgula treze por cento), como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único – A revisão que trata o caput deste artigo é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Os vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente ficam autorizados o reajuste salarial para o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com base no art. 7º, IV e VII ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 004/2015

IPAMERI, 24 DE FEVEREIRO DE 2015

EXº SR.

LUCIANO CARNEIRO MACHADO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade majorar o vencimento básico atribuído aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor, bem como aos inativos e pensionistas, todos pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, disciplinado no Estatuto dos servidores e Profissionais da Educação Pública do Município de Ipameri, Lei Municipal nº.: 2.808, de 13 de julho de 2011.

Cumprir destacar, inicialmente, os servidores da educação são comprometidos com os processos de ensino-aprendizagem da Educação do Ensino Básico e Fundamental, no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, contribuem, de forma decisiva, para a formação ética, social e intelectual dos estudantes ipamerinos, condição essencial para o desenvolvimento sadio do indivíduo e respectiva qualificação profissional.

A par dessa constatação, impõe-se notar que o fiel desempenho de tão honroso mister pelos profissionais de educação do Município de Ipameri merece receber a devida valorização, por parte do Poder Público, mediante a melhoria das correspondentes condições de trabalho e, em especial, de sua situação remuneratória.

O Projeto de Lei em tela visa a dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que assentou a constitucionalidade da Lei Federal nº.: 11.738, de 16 de julho de 2008, cujas disposições, consoante a Emenda Constitucional nº.: 53, de 19 de dezembro de 2006, fixam o piso salarial nacional para os profissionais da educação pública.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Por fim, saliente-se que a presente Proposta Normativa não constitui violação à Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista enquadrar-se na hipótese prevista no art. 22, parágrafo único, I, a qual autoriza a concessão de reajuste de remuneração derivada de sentença judicial ou determinação legal, ainda que atingido o limite prudencial de despesas com pessoal do Estado.

Após minucioso estudo, conforme Vossas Excelências podem observar em anexo através da Estimativa do Impacto Orçamentário e respectiva Declaração, o valor proposto cumpre a Lei Federal nº.: 11.738/2006.

E neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de lei, pedindo aos Edis que aprove o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 005/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 13,01% (treze vírgula, zero um por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal n.º. 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º - Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 7,13% (sete vírgula treze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), correspondente ao título de reajuste salarial.

§ 2º - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 033/2015

IPAMERI, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXMO. SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Outubro/2014, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
02	Fundo Municipal de Assistência Social	01 DVD
03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	01 DVD
04	Fundo Municipal do Meio Ambiente	01 DVD
05	FUNDEB	01 DVD

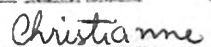
Atenciosamente,


FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 27 de Fevereiro de 2015.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 26/02/15 Horas 17:00




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 034/2015

IPAMERI, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXMO. SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Novembro/2014, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	03 DVDs
02	Fundo Municipal de Assistência Social	01 DVD
03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	01 DVD
04	Fundo Municipal do Meio Ambiente	01 DVD
05	FUNDEB	01 DVD

Atenciosamente,

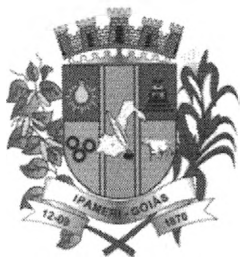

FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 27 de Fevereiro de 2015.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 26 / 02 / 15 Horas 17:00
Christianne



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Of. GP 001/2015

Ipameri-GO, 03 de março de 2.015.

Ao Exmo. Sr.
Luciano Carneiro Machado
Presidente do Legislativo
Ipameri - GO

Assunto: Composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, com o devido respeito, venho por meio desse, informar, conforme reunião realizada nesta data, nos termos da Resolução nº 17/2011, que ficou assim a composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme abaixo relacionado:

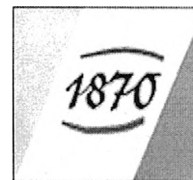
- Vereador Alan César Rodrigues – Presidente;
- Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – Vice Presidente;
- Vereador Paulo Sérgio Carneiro – Membro Titular;
- Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva – Suplente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Alan César Rodrigues
Presidente do Conselho de Ética

Mara Ney dos Reis Dias
Vice-Presidente do Conselho de Ética



Ofício nº018/2015


Ipameri 26 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo senhor

Pelo presente, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI – FUMPI**, situada á Rua Travessa Uru paías nº 02 - Centro, nesta cidade, neste alto, representada por sua Presidente em exercício, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº GP009/2015 informar que o Fundo Municipal de Ipameri – FUMPI, esta fazendo o pagamento dos servidores inativos que recebe o salario mínimo de acordo com o Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014 . Gostaria de ressaltar também que não estou cumprindo a Normativa do TCM , haja visto que o TCM e pra fiscalizar e não para ditar normas sobre salario e também este órgão não é superior a Constituição Federal conforme o ART 7º § IV- C.F. QUE DIZ: salario mínimo, fixado em Lei, nacionalmente unificado, capaz de atender ás suas necessidades vitais básicas ás de sua família com moradia alimentação educação, saúde lazer, Etc. Quero aqui ressaltar que não concordo com a Normativa pois o quinquênio é direito adquirindo dos servidores, portanto de acordo com a Normativa os servidores Municipais ficam prejudicados na sua remuneração.

Na certeza de ter respondido a solicitação de Vossa Excelência, antecipo meus agradecimentos, expressando ainda, meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Soleni Aparecida Araújo
Presidente do FUMPI

Excelentíssimo Senhor;
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO
Nesta,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 03 / 03 / 15 Horas 15:00
Christianne

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri/GO
Walter Willian Silgaivw
Praça Doutor Gomes da frota, 12, Setor Central
75780-000 - Ipameri/GO.

Assunto: **Atualização do Valor de Repasse às AGC.**

Ref.:

Portaria nº. 566/2011 – Ministério das Comunicações
Mem. 159/2015 – GEPL/DERAT/VICOP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, vimos por meio deste esclarecer que o modelo de remuneração atual pelos serviços prestados de AGC (Agência de Correios Comunitária), aprovado por meio do Relatório/VICOP-019/2013 e REDIR 048/2013, encontra-se vigente desde janeiro/2014 e prevê o repasse financeiro de R\$ 1.337,00 (mil trezentos e trinta e sete reais) mensais às Prefeituras.

O relatório, acima citado, prevê a atualização anual do valor pela variação do índice INPC/IBGE. Portanto, a partir de 1º de janeiro de 2015, o novo repasse será de R\$ 1.420,29 (mil quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Sendo só para o momento, renovamos nosso apreço de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Sérgio Douglas Repolho Negri
Diretor Regional dos Correios em Goiás

José Luiz Martins Chinchilla
Coordenador Regional de Negócios
Subdelegação de Competência
PRT/DIR/GO-1732/2013 ECT/DIR/GO

JBOJ/jboj



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016



REQUERIMENTO Nº 017/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer junto ao Executivo Municipal:

Em caráter de urgência, o calçamento ou asfaltamento do prolongamento da Avenida Anhanguera, na Vila América, que dá acesso à Vila Enedina Oliveira e Silva.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, visa reiterar os Requerimentos nºs 38/2013, de 19 de fevereiro de 2013, e nº 110/2014 de 10 de junho de 2014, aprovados por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a referida solicitação de meu intermédio tem como objetivo tomar as providências necessárias para que se faça o asfaltamento ou um calçamento nesse prolongamento da Av. Anhanguera, visto que se trata de um pequeno espaço que dá acesso à Vila Enedina.

Diante da ausência do cumprimento do prazo de envio das informações solicitadas e/ou respostas por parte do ente solicitado, faz-se novamente necessário o presente requerimento.

Assim, conto com a aprovação do nobres edis, tendo em vista, tratar-se de matéria afeta ao nosso desiderato de fiscais do povo.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de Março de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 018/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer junto ao Executivo Municipal:

Em caráter de urgência, reparos no telhado e pintura do prédio onde funciona o Pronto Atendimento Médico 24 horas.

JUSTIFICATIVA: O estado precário em que se encontra o referido prédio público, onde são realizados procedimentos de urgência e emergência.

Além disso, com as paredes mofadas e negras, o ambiente se torna altamente nocivo, e insalubre, aos usuários, e profissionais que ali exercem sua função.

Assim, conto com a aprovação do nobres edis, para que o poder executivo tome as providências necessárias, melhorando as atuais condições do Pronto atendimento 24 horas.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de março de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 019/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, planejamento à ser desenvolvido pela Secretaria de Infraestrutura, no tocante a operação “tapa buracos” e/ou recapeamento das ruas, com a possível data de realização, em cada bairro.

JUSTIFICATIVA: Reiterando o Requerimento nº 57/2014, de 08 de abril de 2014, aprovado por unanimidade nesta Egrégia Casa de Leis, a referida solicitação de meu intermédio, tem por objetivo, informar à toda população quando o poder Executivo entrará em ação, para resolver os transtornos gerados pelos “buracos”, verdadeiras crateras que estão impedido o fluxo normal de veículos auto motores. Em determinados setores a situação é, ainda, mais caótica gerando transtornos até para pedestres.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista que o planejamento estratégico e sua execução, pacificará os munícipes que se encontram revoltados com esta situação.

Além disso, o período chuvoso está terminando, não restando mais óbices à realização dos serviços.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de março de 2015.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara da Caixa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 02/2015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento em agências bancárias e postos de atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento nas operações realizadas nos guichês.

§1º – As divisórias entre guichês, a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), com largura lateral excedendo 0,60 (sessenta centímetros), da parte frontal do guichê de atendimento, de modo que impeça que as pessoas ao lado visualizem as transações feitas nos caixas.

§2º – Os painéis frontais aos guichês, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser proporcionais, de modo que impeça que outras pessoas visualizem as transações feitas nos caixas.

§4º – As divisórias ou painéis citados neste artigo deverão ser implantadas somente em caixas que movimentam dinheiro.

§3º – Ficam as agências lotéricas e caixas eletrônicos excluídas do texto desta lei;

Art. 2º - Deverão ser implantadas cadeiras e sistemas de senhas para a individualização e organização do atendimento.

Parágrafo único - Serão reservadas cadeiras para idosos, deficientes e gestantes de acordo com a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa diária de 20 (vinte) UFIP's.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 5º - As agências e os postos de serviços bancários referidos *caput* do art. 1º terão o prazo de 60 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

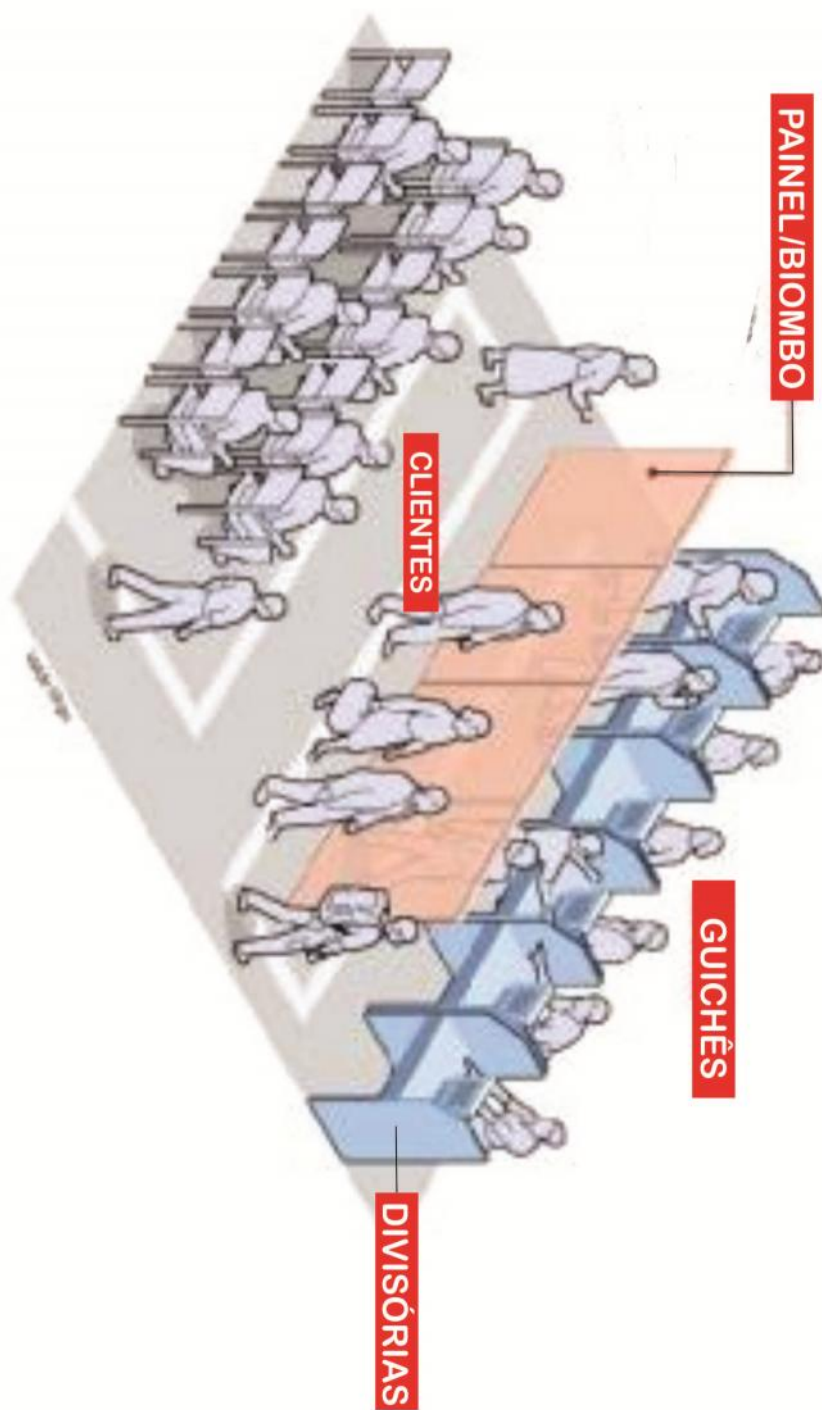
Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº 2.988/2014.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 016/2015

Os Vereadores que ao final subscrevem, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, solicitar:

A retificação das atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiência Pública do ano de 2014, abaixo relacionadas, fundamentada nos §§8º e 9º do art. 97 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA: A retificação de erros aplica-se para todas as formas de negócios jurídicos e a atos jurídicos, sendo por consequência, igualmente aplicável às peças legislativas, podendo, assim, as atas serem objeto de retificação a todo o tempo, de acordo com o art. 97 do RI. Pois, se não o for, os registros nos anais legislativos ficam viciados, putativas, por toda a eternidade, em decorrência do princípio da continuidade. Um erro em um determinado registro, não retificado, torna os registros dos demais atos que se seguirem, putativas, logo, impróprias para os fins a que se destinam.

Correções das Atas das Sessões Ordinárias

- Na Ata da Sessão Ordinária nº 02/2014, de 05/02/2014 o nome Alan César Rodrigues estava em duplicidade e um foi suprimido.
- Na Ata da Sessão Ordinária nº 05/2014, de 25/02/2014 foi acrescentado no texto da ata: “aprovado pelos presentes”.
- Na Ata da Sessão Ordinária nº 08/2014, de 18/03/2014 onde se lê “20011”, leia-se “2011”.
- Na Ata da Sessão Ordinária nº 31/2014, de 02/09/2014 onde se lê “agosto”, leia-se “setembro” e acrescentou-se ao texto da Ata: “aprovado pelos presentes”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

-
- Na Ata da Sessão Ordinária nº 32/2014, de 09/09/2014 onde se lê “agosto”, leia-se “setembro”.
 - Na Ata da Sessão Ordinária nº 33/2014, de 16/09/2014 onde se lê “agosto”, leia-se “setembro”.
 - Na Ata da Sessão Ordinária nº 42/2013, 05/11/2014, acrescentou-se ao texto da Ata: “aprovado pelos presentes”.

Correções das Atas das Sessões Extraordinárias

- Na Ata da Sessão Extraordinária nº 01/2014, de 25/02/2014, assinatura do Vereador Walter Willian Silgail no carimbo.
- Na Ata da Sessão Extraordinária nº 04/2014, de 12/03/2014, foi acrescentado no texto da ata aprovados em terceira votação pelos presentes.
- Na Ata da Sessão Extraordinária nº 05/2013, de 12/03/2014, assinatura da Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva.

Correção da Ata da Audiência Pública

- Na Ata da Audiência Pública nº 01/2013, de 08/12/2014, foram retirados os nomes Luciano Carneiro Machado e Paulo da Agrocarne que estavam em duplicidade.

Neste sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta, a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de março de 2015.

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Renato Furtado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 020/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Providências no sentido de criar um “Setor Industrial de Serralheria”, com a finalidade específica e de interesse público.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos proprietários de serralherias, pois os mesmos tem tido constantes problemas com a vizinhança, tais como: perturbação do sossego público, local impróprio para a realização de serviços, pinturas, uso das calçadas, armazenamento e outros.

As empresas de serralheria da cidade são responsáveis pela geração de dezenas de empregos diretos, o que fomenta em muito a nossa economia, e hoje vem sofrendo com a falta de um local adequado.

Para tanto, requeremos ao Poder Executivo a iniciativa em apoiá-los, dando mais tranquilidade aos proprietários como também comodidade aos cidadãos Ipamerinos que residem próximo às serralherias, como também, pela falta de espaço apropriado, acarreta significativos problemas para os pedestres quanto para os veículos que trafegam nas proximidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis, para a aprovação dessa matéria que é de grande importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de março de 2015.

Delci Elias
Vereador



REQUERIMENTO Nº 021/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Iluminação e Sinalização para o viaduto situado na Avenida Professor Boaventura (alto do Cruzeiro).

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender a reivindicação dos moradores daquela localidade. Haja visto, que no local tem acontecido fatos que justificam esta obra: como acidentes e assaltos. A noite fica difícil a visualização tanto para motoristas quanto para pedestres que passam pelo local. Tendo o risco até de acidentes.

A escuridão da noite também facilita a existência de assaltos. Assim, a iluminação pública e a sinalização vem a fazer diferença no local, trazendo mais segurança para a comunidade.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de Março de 2015.

Ronnideber Christopher Luciano
Vereador Ronni